

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 6.449/2020-PGJ, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de articular e sistematizar a observância de cadeia de custódia na coleta e análise de equipamentos de informáticas nas investigações independentes do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, em diversas investigações independentes, no âmbito criminal, o Ministério Público tem instaurado Procedimentos Investigatórios Criminais, nos termos da Resolução 181/2017 do CNMP e Ato 314/2003 - PGJ;

CONSIDERANDO que houve relevante alteração no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/19 e foi inserido no ordenamento jurídico processual penal a obrigação de se observar a Cadeia de Custódia nos procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte (artigo 158-A do CPP);

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 158-A do CPP prescreve que “o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação”;

CONSIDERANDO que todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nas regras introduzidas pela Lei nº 13.964/19, e que cabe ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento (§ 1º do artigo 158-C do CPP);

CONSIDERANDO que toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio (§ 1º do artigo 158-E do CPP);

CONSIDERANDO que no último quadriênio, de 2016 a 2019, o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado, no Estado de São Paulo, realizou 497 operações, com 3.803 buscas e apreensões efetuadas, por meio de ordem judicial, nas quais sempre ocorrem a coleta de material de informática;

CONSIDERANDO que, à vista da nova redação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, durante as investigações criminais do Ministério Público, toda a apreensão de objetos deverá observar o novo regime jurídico e procedimento próprio para a Cadeia de Custódia, em especial o material de informática, como aparelho de telefonia móvel, computador, tablet, pen drive, hd externo, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padronização e orientação para que os elementos de provas obtidos a partir da coleta, análise e elaboração de laudos periciais, nas investigações criminais independentes do Ministério Público, não sejam alvo de arguições de nulidades; **RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer a padronização e orientação, em Nota Técnica, de observância de Cadeia de Custódia para o material de informática apreendido em investigações criminais independentes do Ministério Público de São Paulo.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

- I – por 3 (três) Assessores do Centro de Apoio Operacional Criminal;
- II - por 1 (um) representante indicado pela Procuradoria de Justiça Criminal;
- III – por 1 (um) representante da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- IV- pelo Coordenador do GAECO;
- VI – pelo Coordenador do Núcleo de Inteligência e Gestão do Conhecimento - NIGC;
- VII – por 1 (um) Promotor de Justiça Criminal do Foro Central da Capital;
- VIII – e por 3 (três) Promotores de Justiça integrantes dos Grupos Especiais de Atuação;

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa dias).

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.119, p.41, de 19 de Junho de 2020.](#)